



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Unaí (MG), 31 de agosto de 2009



Prezados Consultores,

A Câmara Municipal de Unaí, por intermédio de seu Presidente Vereador Euler Braga, solicita com urgência o posicionamento desse r. instituto de consulta sobre a legalidade de se proceder eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí sem a observância do quorum de maioria absoluta para a realização da respectiva reunião solene (art. 16, "d" c/c § 1º) para o fim de eleição, bem como para a eleição da Mesa propriamente dita.

Encaminha-se, ainda, em anexo, arquivo do regimento interno integral para qualquer consulta suplementar.

Sobre o tema, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 4º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, em horário predeterminado, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Seção III

Da Eleição da Mesa

Art. 8º A eleição da Mesa ocorrerá:

I - em reunião a se iniciar imediatamente após o término da solenidade de posse dos Vereadores eleitos no caso da 1ª Sessão Legislativa de cada Legislatura; ou

II - em reunião a se iniciar imediatamente após o transcurso da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da Sessão Legislativa que antecede o mandato, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º A reunião não será encerrada antes da proclamação dos eleitos, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo contínuo ou não, de até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A posse dos eleitos ocorrerá, automaticamente, após o transcurso da última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, ressalvado o disposto no inciso I, caso em que a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro da primeira Sessão Legislativa.

Art. 9º A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa, por votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - inscrição, individual ou por chapa, podendo ser esta completa ou não, até oito dias úteis antes da eleição, em horário de expediente e por via de protocolo, observados o § 2º deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



III - designação, pelo Presidente, de dois escrutinadores;

IV - chamada para a votação;

V - cédulas impressas, contendo, cada uma, o nome do candidato e o respectivo cargo, no caso de inscrição individual; e da chapa completa ou não, no caso de inscrição por chapa;

VI - colocação, em cabine indevassável, das cédulas correspondentes a todos os cargos;

VII - abertura da urna por dois escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência ao Plenário, da coincidência entre o seu número e o de votantes;

VIII - redação, pelo 1º Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

IX - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

X - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples dos presentes;

XI - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer dos cargos da Mesa, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior número de mandatos (legislaturas) exercidos como Vereador à Câmara Municipal de Unaí;
- b) maior número de mandatos exercidos no respectivo cargo da Mesa, considerado aquele ao qual disputa;
- c) maior número de votos obtidos na última eleição municipal; ou
- d) mais idoso.

XII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§ 1º Esgotando-se os requisitos estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do inciso XI deste artigo sem que tenha havido definição para quaisquer dos cargos da Mesa, proceder-se-á a realização de sorteio para proclamação do respectivo vencedor.

§ 2º A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 10. No caso do inciso I do artigo 8º, a presidência dos trabalhos estará a cargo do Presidente provisório, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 11. Se, até primeiro de agosto de cada Sessão Legislativa Ordinária, verificar-se vaga na Mesa, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do artigo 9º.

§ 1º Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no artigo 82.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, adotar-se-á para preenchimento dos cargos os critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do inciso XI do artigo 9º, até nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º O eleito completará o período de seu antecessor.



Art. 16. As reuniões da Câmara são:

I - Públicas:

- a) preparatórias: as que se realizam para a instalação da Câmara em cada Legislatura, inclusive para eleição e posse de sua Mesa Diretora;
- b) ordinárias: as que se realizam as segundas-feiras, durante qualquer Sessão Legislativa;
- c) extraordinárias: as que se realizam em dias ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias;

d) solenes: as que se realizam para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleição e posse da Mesa Diretora, ressalvado o disposto na alínea “a” deste inciso, e, ainda, para comemorações ou homenagens; e

e) especiais: as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público ou para oportunizar a participação e controle popular sobre a administração pública.
(...)

§ 1º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o artigo 4º, sendo obrigatória a leitura de texto bíblico.

Art. 262. Dependem do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, respeitadas as modalidades específicas de cada projeto, sobre:

- a) fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- b) modificação ou reforma do Regimento Interno; e
- c) perda do mandato do Vereador, no caso do inciso I do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

II - eleição da Mesa, em primeiro escrutínio;

Atenciosamente,

3





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Ana Cristine G. Ulhoa
ANA CRISTINE GONÇALVES ULHOA
Assessora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Consulta procedente da Câmara Municipal de Unaí

Segunda-feira, 31 de Agosto de 2009 22:32

De: "Ana Cristine Gonçalves Ulhoa Ulhoa" <cristinegulhoa@yahoo.com.br>

Para: "ibam ibam" <pareceres@ibam.org.br>, "cristine" <cristinegulhoa@yahoo.com.br>

Prezados Consultores do Ibam.doc (36 KB), 2969_texto_integral.pdf (524 KB)

Encaminha-se consulta em arquivos anexos.

Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados: [Top 10](#) - [Celebridades](#) - [Música](#) - [Esportes](#)
